PREFEITURA DE CAÇADOR

DESPACHO

Proc. Administrativo 2.263/2026
Concorrência Eletrônica nº 013/2026
Interessadas: PHS Construções Ltda. e Energiza Instalações Elétricas Ltda.

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto por PHS CONSTRUÇÕES LTDA. contra a decisão da Agente de Contratação que desclassificou do certamente referente à Concorrência Eletrônica nº 013/2026. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para execução de rede de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão, implantação do sistema de iluminação pública e instalação dos padrões de entrada de energia dos lotes “kit postinho” no Loteamento Terras altas, no Distrito de Taquara Verde, Município de Caçador/SC.

A recorrente alegou, em síntese, falha de notificação por meios externos de comunicação, exiguidade do prazo concedido para atendimento da diligência de exequibilidade de proposta e excessivo rigor por parte da Administração.

A segunda colocada, Energiza Instalações Elétricas Ltda., regularmente intimada, não apresentou contrarrazões.

A Agente de Contratação manteve a decisão em juízo de retratação. Submetidos os autos à Procuradoria-Geral do Município, foi emitido o Parecer Jurídico nº 202/2026, opinando pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu improvimento, bem como atestando a regularidade e habilitação da segunda colocada.

Acolho integralmente a fundamentação exarada no Parecer nº 202/2026 da Procuradoria-Geral do município, adotando suas razões de fato e de direito como razão de decidir.

A admissibilidade do recurso restou demonstrada, porquanto tempestivo e interposto por parte legítima.

No mérito, verifica-se que não assiste razão à recorrente. A responsabilidade pelo acompanhamento das mensagens no chat da sessão pública no sistema Compras.gov.br recai exclusivamente sobre o fornecedor, conforme estabelecido no item 4.14 do Edital. A Administração não possui obrigação de realizar notificações por canais externos não previstos no instrumento convocatório.

Ademais, o prazo assinalado para a demonstração da exequibilidade compreendeu mais de 16 horas contínuas, abarcando o período noturno, tempo suficiente para a simples juntada de documento que a licitante deveria previamente possuir para justificar seu lance. Não tendo a

recorrente formulado pedido tempestivo de prorrogação nem apresentado a documentação requerida, a desclassificação era medida imperativa, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da legalidade.

Por outro lado, a instrução processual atesta que a empresa subsequente, Energiza Instalações Elétricas Ltda., apresentou proposta exequível e vantajosa para a Administração Pública, cumprindo rigorosamente os requisitos de qualificação técnica e habilitação exigidos no edital.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 169 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no artigo 49 da Lei Federal n.º 9.784/1999, e acolhendo integralmente a manifestação técnica do Agente de Contratação e o parecer da Procuradoria-Geral do Município:

a) **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto por PHS CONSTRUÇÕES LTDA., por ser tempestivo e próprio;

b) No mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo na íntegra a decisão da Agente de contratação que promoveu a desclassificação da recorrente na Concorrência Eletrônica nº 013/2026;

c) **ADJUDICO e HOMOLOGO** os atos do procedimento licitatório em favor da empresa ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., no valor global de R$ 184.346,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais);

d) **DETERMINO** à Secretaria competente a adoção das providências necessárias para a formalização e demais atos decorrentes.

Publique-se, intimem-se os interessados e, cumpra-se.

Caçador, SC, 07 de agosto de 2026.

ALENCAR MENDES:77167384968

Assinado de forma digital por ALENCAR MENDES:77167384968
Dados: 2026.08.07 17:49:27 -03'00'

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal